



CEPRA

Centro de Formação Profissional
da Reparação Automóvel



CÓDIGO DE **ÉTICA** E CONDUTA

ÍNDICE

	Pág.
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Âmbito de aplicação	2
Artigo 2.º - Princípios fundamentais	2
Artigo 3.º - Princípios gerais	2
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA PROFISSIONAL	3
Artigo 4.º - Cumprimento da legalidade	3
Artigo 5.º - Igualdade de tratamento e não discriminação	3
Artigo 6.º - Lealdade	3
Artigo 7.º - Diligência e eficiência	3
Artigo 8.º - Imparcialidade e independência	3
Artigo 9.º - Responsabilidade profissional	3
Artigo 10.º - Integridade	3
Artigo 11.º - Confidencialidade e sigilo profissional	4
CAPÍTULO III – RELAÇÕES INTERNAS	4
Artigo 12.º - Relacionamento interpessoal e cooperação	4
Artigo 13.º - Vida privada	4
Artigo 14.º - Desempenho e aperfeiçoamento profissional	4
CAPÍTULO IV – CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES	5
Artigo 15.º - Conflito de interesses	5
Artigo 16.º - Atividades externas	5
Artigo 17.º - Atividades políticas	5
CAPÍTULO V – RELAÇÕES EXTERNAS	6
Artigo 18.º - Interação com a comunicação social	6
Artigo 19.º - Relacionamento com outras organizações	6
Artigo 20.º - Relacionamento com entidades de inspeção ou auditoria	6
CAPÍTULO VI – RELAÇÃO COM O PÚBLICO E ENTIDADES	6
Artigo 21.º - Atendimento e orientação	6
Artigo 22.º - Rapidez de resposta e fundamentação das decisões	6
CAPÍTULO VII – RECURSOS, AMBIENTE E SEGURANÇA	7
Artigo 23.º - Utilização dos recursos do CEPRA	7
Artigo 24.º - Proteção do ambiente	7
Artigo 25.º - Segurança e bem-estar no local de trabalho	7
CAPÍTULO VIII – PROTEÇÃO DE DADOS E DOCUMENTOS	7
Artigo 26.º - Proteção de dados	7
Artigo 27.º - Pedidos de acesso a documentos	7
Artigo 28.º - conservação de dados e documentos	8
CAPÍTULO IX – DIVULGAÇÃO, PUBLICITAÇÃO E APLICAÇÃO DO CÓDIGO	8
Artigo 29.º - Divulgação e publicitação	8
Artigo 30.º - Aplicação do código	8
Artigo 31.º - Violação do código	8
Artigo 32.º - Entrada em vigor	8

Elaborado


(Diretor)

Aprovado


(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e Conduta do CEPRA, adiante designado por “Código”, institui os princípios gerais de ética e normas de conduta profissional a observar por todas as pessoas que exercem funções no CEPRA, adiante referidas como colaboradores, no exercício das suas funções e em todas as atividades relacionadas com a organização, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem.
2. O Código é aplicável aos colaboradores do CEPRA, incluindo quando estes se desloquem ao estrangeiro, no exercício das funções profissionais que lhes estão atribuídas.
3. A aplicação do Código e a sua observância não impede a aplicação de outros normativos específicos do CEPRA.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

Nos seus desempenhos profissionais, os colaboradores do CEPRA devem pautar-se pelos valores seguintes:

- A satisfação dos clientes;
- O respeito pelos seus colaboradores;
- A ética nos relacionamentos;
- A competência profissional;
- O compromisso com as diretrizes do Conselho de Administração;
- A responsabilidade social;
- A excelência institucional;
- O bom relacionamento com cidadãos, parceiros, fornecedores, e outras instituições públicas e privadas;
- A iniciativa, o espírito de participação e a criatividade;
- A aprendizagem constante;
- O desenvolvimento profissional e pessoal;
- A preservação do meio ambiente;
- A responsabilidade pública e a cidadania;
- A observância pela legislação vigente.

Artigo 3.º

Princípios gerais

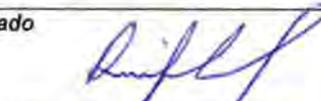
1. No exercício das suas atividades, funções e competências, os colaboradores do CEPRA devem ter sempre em vista o interesse da organização, agindo com responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, sem atender a interesses pessoais e evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.
2. O referido no número imediatamente anterior deve evidenciar-se e estar sempre presentes na atuação de todos os colaboradores, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, tanto no relacionamento recíproco, como nas relações que, em nome da organização, são estabelecidas, de forma duradoura ou ocasional, com organizações externas, cidadãos e órgãos de comunicação social.
3. Os colaboradores devem, ainda, comportar-se por forma a manter e a reforçar a confiança externa no CEPRA, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e de qualidade.

Elaborado



(Diretor)

Aprovado



(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

CAPÍTULO II

Princípios de ética e normas de conduta profissional

Artigo 4.º

Cumprimento da legalidade

No exercício das respetivas funções profissionais, os colaboradores devem respeitar escrupulosamente a Constituição e as Leis da República Portuguesa, bem como cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades.

Artigo 5.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

Os colaboradores não podem praticar qualquer tipo de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente em razão do sexo, da cor, da raça, da origem étnica ou social, das características genéticas, das incapacidades físicas, da opinião política, da crença ou convicção religiosa, da propriedade, do nascimento, da idade, da orientação sexual, não sendo igualmente admitidas quaisquer condutas configuradas como de assédio sexual ou de abuso de poder.

Artigo 6.º

Lealdade

Os colaboradores devem assumir um comportamento de lealdade entre si e para com o CEPRA, empenhando-se em contribuir, em todas as situações, para a credibilidade, prestígio e imagem da organização e em consolidar um forte espírito de equipa e cooperação.

Artigo 7.º

Diligência e eficiência

1. Os colaboradores devem cumprir com isenção, competência, rigor, zelo e eficiência, as funções que lhes estejam atribuídas e os deveres que lhes sejam cometidos, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações superiores.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, respeito, honestidade e cortesia no trato com todos os interlocutores, atuando de forma a proporcionar um serviço eficiente.

Artigo 8.º

Imparcialidade e independência

1. Os colaboradores devem ser imparciais e independentes, abstendo-se de qualquer ação que prejudique arbitrariamente qualquer interlocutor, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos.
2. No exercício das suas funções e competências, os colaboradores devem ter sempre presente o interesse do CEPRA, atuando com imparcialidade e deontologia profissional, recusando tratamentos de favor, afastando da sua conduta os interesses pessoais, familiares ou pressões políticas, sociais ou económicas.
3. Os colaboradores não podem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza.

Artigo 9.º

Responsabilidade profissional

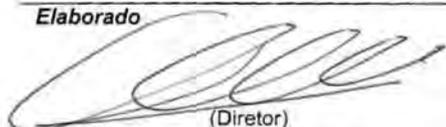
Os colaboradores do CEPRA deverão pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem e de forma não abusiva.

Artigo 10.º

Integridade

1. Os colaboradores não devem aceitar quaisquer pagamentos, favores ou outros benefícios que possam criar nos seus interlocutores expectativas de favorecimento nas suas relações com o CEPRA.

Elaborado



(Diretor)

Aprovado



(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

2. Se o ato ocorrer presencialmente, devem recusá-los no momento. Se se tratar de situação de oferta por terceiros ou por meio não presencial devem providenciar a sua devolução, dando conhecimento do facto ao seu superior hierárquico, quando aplicável.

Artigo 11.º**Confidencialidade e sigilo profissional**

1. Os colaboradores devem guardar absoluto sigilo em relação a todas as informações, dados e factos de que tenham conhecimento, relativos às atividades do CEPRA ou ao exercício das suas funções, não podendo ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações que, de algum modo, possam prejudicar o CEPRA, outras organizações ou indivíduos.
2. Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados de âmbito pessoal ou outros considerados reservados, informação estratégica sobre métodos de trabalho, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente circunscrito aos serviços.
3. Os colaboradores devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões sobre matérias e assuntos que possam pôr em causa a imagem do CEPRA.

CAPÍTULO III**Relações Internas****Artigo 12.º****Relacionamento interpessoal e cooperação**

1. Nas relações entre si, os colaboradores do CEPRA devem manter um clima saudável e de confiança, fomentar o espírito de equipa e promover a colaboração e cooperação mútuas, o envolvimento e participação, bem como o respeito pela estrutura hierárquica vigente, revelando sempre honestidade, cortesia, transparência e abertura no trato pessoal com superiores, colegas e subordinados.
2. No exercício das suas funções, os colaboradores não podem praticar qualquer ato indiciador de assédio psicológico, profissional ou sexual, abstendo-se, ainda, de consumirem álcool ou drogas com fins recreativos.
3. Os colaboradores devem manter os superiores, colegas e subordinados, que intervenham no mesmo assunto, ao corrente dos trabalhos em curso, bem como permitir-lhes dar os respetivos contributos.
4. Todos os colaboradores devem revelar e transmitir, a superiores e colegas, informações indispensáveis para o decurso dos trabalhos, não sendo admissível o fornecimento de informações falsas, inexatas ou exageradas, bem como a recusa em colaborar com os colegas ou a demonstração de atitude de obstrução.
5. Os colaboradores que desempenhem funções de direção e coordenação devem instruir os seus subordinados de uma forma clara, objetiva e compreensível.

Artigo 13.º**Vida privada**

1. Qualquer colaborador tem a obrigação de preservar a intimidade, privacidade, honra e imagem pessoal dos restantes colaboradores do CEPRA.
2. A vida privada dos colaboradores é assunto pessoal dos mesmos, não devendo ser objeto de qualquer interferência, desde que não cause prejuízo ao desenvolvimento do seu trabalho, a terceiros, ou às atividades e imagem do CEPRA.

Artigo 14.º**Desempenho e aperfeiçoamento profissional**

1. Os colaboradores do CEPRA devem, no exercício das suas funções, dedicar o seu melhor esforço no cumprimento das tarefas que lhes estão atribuídas, procurando atualizar os seus conhecimentos e competências, de forma contínua, para o desenvolvimento das suas capacidades profissionais e o consequente aperfeiçoamento do seu trabalho e prestação de melhores serviços.

Elaborado


(Diretor)

Aprovado


(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

- Os superiores hierárquicos são responsáveis, em articulação com os seus subordinados, por identificar as necessidades de aperfeiçoamento e/ou aquisição de novas competências, e por promover a formação considerada necessária e mais ajustada às funções dos mesmos.
- Os colaboradores têm o direito de saber como é avaliado o seu desempenho, devendo buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento e a atualização dos seus conhecimentos profissionais.

CAPÍTULO IV

Conflitos de interesses e incompatibilidades

Artigo 15.º

Conflito de interesses

- Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses, nomeadamente sempre que tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.
- Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos.
- Os colaboradores do CEPRA que, no exercício das suas funções e competências, sejam chamados a intervir em processos ou decisões em que estejam ou possam estar em causa interesses financeiros ou outros, que envolvam, direta ou indiretamente, pessoas ou organizações com as quais colabore, ou tenha colaborado, devem comunicar ao CEPRA a existência dessas relações, devendo, em caso de dúvida no que respeita à sua imparcialidade, abster-se, por iniciativa própria, de participar nesses processos ou tomada de decisões.
- O referido no ponto imediatamente anterior aplica-se ao cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral do colaborador, bem como a qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou familiar.
- Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados ao superior hierárquico respetivo, que os apresentará superiormente, para decisão final.

Artigo 16.º

Atividades externas

- Nenhum colaborador do CEPRA pode, salvo expressa autorização escrita em contrário, prestar serviços profissionais (atividades privadas/públicas) fora da organização, sempre que as mesmas ponham em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto colaborador do CEPRA, interfiram negativamente com as suas obrigações ou gerem conflitos de interesses.
- Para efeitos do número anterior, os colaboradores devem comunicar ao CEPRA o exercício de outras atividades profissionais (remuneradas ou não remuneradas) e os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidades para o exercício de funções ou tarefa específica.
- O exercício de atividades externas que não se enquadrem nas limitações previstas no número 1 deve ser objeto de autorização expressa por parte do Conselho de Administração do CEPRA.

Artigo 17.º

Atividades políticas

- No exercício de atividades políticas, os colaboradores devem preservar a independência do CEPRA e não comprometer a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as suas funções profissionais.
- Os colaboradores não podem exercer atividades de natureza política dentro das instalações do CEPRA.

Elaborado


(Diretor)

Aprovado


(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

CAPÍTULO V
Relações externas

Artigo 18.º

Interação com a comunicação social

1. As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir caráter informativo e verdadeiro, respeitando valores institucionais, parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.
2. O conteúdo das informações referidas no número anterior deve contribuir para a dignificação da imagem do CEPRA e para o reforço da sua credibilidade e prestígio.
3. Em matérias e assuntos relacionados com as atividades e a imagem pública da organização, os colaboradores não podem conceder entrevistas ou fornecer informações confidenciais ou reservadas, ou que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, em qualquer dos casos, as mesmas tenham sido validadas pelas hierarquias respetivas e obtida autorização prévia do Diretor do CEPRA.

Artigo 19.º

Relacionamento com outras organizações

1. Os contactos, formais ou informais, com representantes de outras organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, devem sempre refletir as orientações e as posições do CEPRA, devendo os colaboradores pautar o seu relacionamento por critérios de qualidade, integridade, cortesia e transparência.
2. Na ausência de uma orientação definida ou perante uma posição confidencial, os colaboradores devem evitar pronunciarem-se de imediato, mesmo a título pessoal.

Artigo 20.º

Relacionamento com entidades de inspeção ou de auditoria

Os colaboradores designados pelo CEPRA para se relacionarem com entidades de inspeção ou de auditoria, devem prestar-lhes toda a colaboração que se encontre ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e adotando comportamentos que facilitem o exercício das correspondentes competências de supervisão.

CAPÍTULO VI

Relação com o público e entidades

Artigo 21.º

Atendimento e orientação

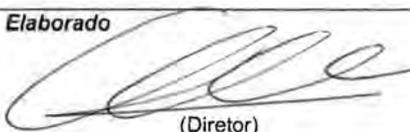
1. No relacionamento com o público, os colaboradores do CEPRA devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que são fornecidas todas as informações solicitadas com total clareza, prontidão e transparência.
2. Nas respostas (cartas, chamadas telefónicas, e-mails ou outros meios de contacto), os colaboradores devem responder da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível às questões que sejam colocadas, devendo, no caso de não serem responsáveis pelo assunto, encaminhá-las para o colaborador adequado.
3. Se ocorrer um erro que prejudique injustificadamente os direitos de terceiros, os colaboradores devem procurar corrigir, de forma expedita, as consequências negativas do mesmo.

Artigo 22.º

Rapidez de resposta e fundamentação das decisões

1. Qualquer correspondência escrita, endereçada ao CEPRA, deve ser respondida ou acusada a sua receção com a maior celeridade possível, com respeito escrupuloso dos prazos legais, quando aplicáveis.
2. As reclamações, críticas e sugestões formuladas ao CEPRA, devem ser respondidas com rapidez e precisão, com respeito escrupuloso dos prazos legais, quando aplicáveis.

Elaborado



(Diretor)

Aprovado



(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

3. Todas as decisões a transmitir aos pedidos formulados, devem ser justificadas, indicando claramente os factos pertinentes e os fundamentos da decisão, podendo ser utilizadas respostas padrão quando decisões idênticas disserem respeito a um número elevado de pessoas.
4. Os colaboradores do CEPRA não podem tomar decisões que se baseiem em motivos sumários, vagos ou que contenham argumentos pessoais.
5. Para além do cumprimento legal no tocante aos mecanismos de interação com os utentes, os colaboradores do CEPRA devem também ter em conta os normativos e regulamentos internos, que existam.

CAPÍTULO VII

Recursos, ambiente e segurança

Artigo 23.º

Utilização dos recursos do CEPRA

1. Todos os colaboradores devem assegurar a integridade, proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual do CEPRA e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
2. Todo o equipamento e instalações do CEPRA, independentemente da sua natureza, devem ser utilizados de forma eficiente e apenas para fins institucionais, salvo se outra utilização tiver sido autorizada superiormente.
3. Os colaboradores devem, também, no exercício das suas atividades, adotar todas as medidas que permitam otimizar os custos e despesas da instituição, com a finalidade de permitir a utilização mais eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 24.º

Proteção do ambiente

Em conformidade com as políticas de gestão ambiental em vigor, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão que minimize o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos do CEPRA.

Artigo 25.º

Segurança e bem-estar no local de trabalho

O CEPRA atribui um caráter prioritário ao cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no local de trabalho, pelo que todos os seus colaboradores devem observar estritamente as normas legais, regulamentares e instruções internas sobre esta matéria.

CAPÍTULO VIII

Proteção de dados e documentos

Artigo 26.º

Proteção de dados

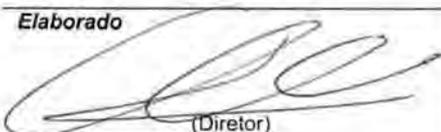
1. Os colaboradores que têm acesso a dados pessoais relativos a cidadãos individuais, devem respeitar a privacidade e a integridade da pessoa, em conformidade com a legislação vigente relativa à proteção das pessoas singulares, no que diz respeito ao tratamento e à livre circulação desses dados.
2. Os colaboradores não podem utilizar as informações institucionais, nem os dados pessoais para fins ilícitos ou para proveito próprio ou de terceiros, nem transmiti-los a pessoas não autorizadas.

Artigo 27.º

Pedidos de acesso a documentos

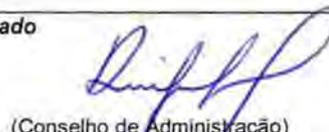
Os colaboradores tratam os pedidos de acesso a documentos em conformidade com as determinações legais e o enquadramento dado pelas normas, regulamentos ou orientações em vigor no CEPRA.

Elaborado



(Diretor)

Aprovado



(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.

Artigo 28º**Conservação de dados e documentos**

Os serviços do CEPRA devem manter registos adequados da correspondência, dos dados e dos documentos, em conformidade com o regulamento de conservação arquivística aprovado por Portaria, publicada no Diário da República.

CAPÍTULO IX**Divulgação, Publicação e Aplicação do Código****Artigo 29.º****Divulgação e publicação**

Após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do CEPRA, o presente Código será adequadamente divulgado junto de todos os colaboradores e publicado, em suporte eletrónico, interna e externamente.

Artigo 30.º**Aplicação do código**

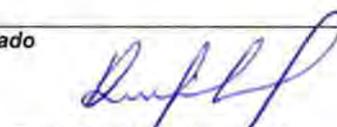
Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores do CEPRA devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do mesmo.

Artigo 31.º**Violação do código**

1. A violação de qualquer valor ou princípio consagrado no presente código, deverá ser imediatamente sinalizada e comunicada superiormente, para o desenvolvimento das diligências consideradas convenientes.

Artigo 32.º**Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Elaborado
(Diretor)**Aprovado**
(Conselho de Administração)

© Reservados todos os direitos. A reprodução, total ou parcial, deste documento por pessoas não pertencentes ao quadro de recursos humanos do CEPRA só é permitida após autorização prévia do CEPRA.



Delegação (Maia):
Rua Alves Redol, 370
4425-613 PEDROUÇOS
Tel. 229 069 290
geral.porto@cepra.pt

Sede (Loures):
Rua Francisco Salgado Zenha, 3
2685-332 PRIOR VELHO
Tel. 219 427 870
geral@cepra.pt

